

LEI Nº918/2010

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº811/2009, QUE
CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sanciona a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica a Lei Municipal Nº811/2009, 11 de maio de 2009, alterada em seu artigo 5º e seus incisos, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º- O Conselho Municipal de Habitação será composto por 16 (dezesseis) membros, conforme discriminação abaixo:

I - 07 (sete) representantes da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, sendo:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Interior e

Transporte;

- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- g) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 04 (quatro) representantes de Associações de Moradores do Município;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia;

VI - 01 (um) representante indicado pelos Sindicatos constituídos no Município;

VII - 01 (um) representante de instituição Financeira vinculada ao Sistema Financeiro Habitacional (SFH).

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

Art. 2º- Os demais artigos e disposições da lei permanecem inalterados.

Art. 3º- Fica o executivo autorizado a proceder a republicação da Lei Nº811/2009, com as alterações ora propostas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante-ES, 22 de novembro de 2010.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal